



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 03/92, de 02 de janeiro de 1992.**

Dispõe sobre a aplicação de penalidades às infrações no sistema de estacionamento "Faixa Nobre".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município, ou seu preposto, autorizado a emitir, a partir desta data, o "Aviso de Irregularidade", em duas vias, para ser utilizado no sistema de estacionamento pago "Faixa Nobre", criado pela Lei Municipal nº 83/78 e regulamentado através do Decreto nº 29/79.

**§ 1º** Deverá constar no "Aviso de Irregularidade", local para anotação da placa do veículo que utilizou a "Faixa Nobre" sem o cartão, bem como o dia, a hora e a via pública em que se encontrar estacionado o referido veículo.

**§ 2º** Deverá constar no "Aviso de Irregularidade" que o motorista infrator terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a infração junto ao Município, ou seu preposto, mediante o pagamento do valor unitário do cartão de estacionamento.

**§ 3º** O "Aviso de Irregularidade" será colocado no pára-brisa dos veículos infratores, pelas orientadoras do sistema "Faixa Nobre" - sempre que ocorrer a infração.

**Art. 2º** Caso não seja efetuado o pagamento dentro do prazo previsto no § 2º do Art. 1º desta Lei, o Município ou seu preposto encaminhará as segundas vias dos "Avisos de Irregularidade" à Brigada Militar para que sejam aplicadas as penalidades de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

**Art. 3º** Se o horário marcado no cartão de estacionamento estiver ultrapassado em mais de 30 (trinta) minutos, será observado o disposto nos artigos anteriores.

**Art. 4º** Fica o Município ou seu preposto autorizado a firmar convênio com a Brigada Militar para que possam ser cumpridas as determinações constantes nos artigos anteriores, especialmente no que tange ao Art. 2º.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não implicará no término da sanção prevista no § 2º do Art. 6º do Decreto nº 29/79, que regulamentou a Lei Municipal nº 83/78 que instituiu o estacionamento pago em áreas urbanas do Município, podendo as penas serem aplicadas cumulativamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

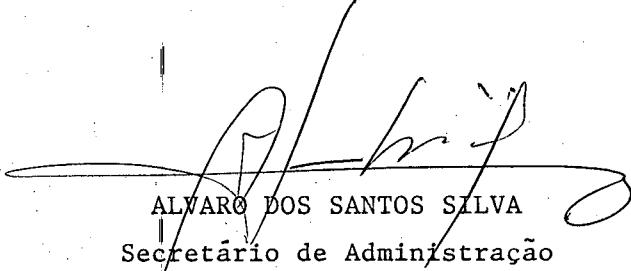
- 2 -

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de 1992.

  
PAULO ARTUR RITZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
ALVARO DOS SANTOS SILVA  
Secretário de Administração